



INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2018/SEPLAGE/PMC

CONTRATO Nº 330/2017 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS NAS PLATAFORMAS DIGITAIS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CASTANHAL-PA.

O MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, localizada Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro, Castanhal - PA, CEP: 68743-050, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.121.991/0001-84, neste ato representada pelo Sr. **Prefeito Pedro Coelho da Mota Filho**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº. 3217611-SSP/PA, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 057.959.822-53, residente e domiciliado na Rodovia BR 316, KM 60, Titanlândia, Castanhal/PA doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **CREDITE CONSULTORIA – SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA-ME**, CNPJ nº 27.449.431/0001-96, com sede em Brasília, no SRTVS, Quadra 701, Ed. Multiempresarial, Bloco O, sala 711-A, neste ato representada pelo Sr. **José Wilson Pereira Filho**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº. 1.965.069-SSP/PA, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 981.038.907-82 doravante denominada para este ato CONTRATADA, têm justo e acordados o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



Cadastramento de Propostas nas Plataformas Digitais dos Governos Federal e Estadual para Captação de Recursos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Castanhal/Secretaria Municipal de Planejamento, nos termos do processo de inexigibilidade nº. 027/2017, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

Neste ato entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE:** Município de Castanhal/PA, Prefeitura Municipal de Castanhal/Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

1.1.b) **CONTRATADO:** CREDITE CONSULTORIA – SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA-ME, CNPJ nº 27.449.431/0001-96.

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO:** Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O Presente contrato Administrativo é decorrente de processo de inexigibilidade de nº. 022/2018 e ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício Financeiro: 2018

04.122.0056.2.112 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

3.3.90.35.01 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica



01001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO

Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 (Lei Geral de Licitações e alterações) e os Princípios do Direito Público.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

A Assessoria contratada, consoante os documentos do contrato e seu processo de inexigibilidade nº. 022/2018, que faz parte integrante do presente contrato para os devidos fins de direito:

1. Fases Internas da Instrução Processual:

1.1. Planejamento da Contratação;

1.2. Previsão de Recursos Orçamentários;

1.3. Abertura do Procedimento Administrativo;

Fundamentação e Justificativa da Contratação;

1.4. Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico:

1.4.1 Atores do Termo de Referência;

1.4.2 Definição clara do Objeto;

1.5. Pesquisa de Mercado utilizando a Ferramenta do Banco de Preços:

1.6.1. Orçamento detalhado em planilhas (Mapa Comparativo de Preços);

1.6.2. Logística da Contratação;

1.6.3. Cronograma físico- financeiro;

1.6.4. Critério de aceitação do objeto;

1.6.5. Deveres das partes;

1.6.6. Fiscalização e Gerenciamento;

1.6.7. Prazo de Execução;

1.6.8. Sanções;

1.7. Enquadramento da Modalidade de Contratação Adequada (Contratação com ou sem licitação):

1.7.1. Contratação sem Licitação (Dispensa e Inexigibilidade);



1.7.2. Modalidades Licitatórias:

1.7.2.1. Concorrência, tomada de preços, convite, concurso e Pregão.

1.7.2.2. Concurso, leilão e pregão (ênfase em pregão)

1.8. Fases da Licitação.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços contratados serão prestados na sede do Município de Castanhal/PA.

5.2 O compromisso e a responsabilidade pelo trabalho esgotam-se no âmbito de assessoramento das Contratações Públicas não cabendo ao contratado o compromisso por atividades alheias a este objeto contratado.

5.3 Correrão à conta do contratado, os custos dos serviços necessários ao atendimento do presente contrato, bem como todos os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre a pessoa jurídica.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

6.1. PREÇO

6.1.a) O contratante pagará à assessoria contratada (pessoa jurídica), a quantia na ordem de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal durante 12 (doze) meses, perfazendo um valor global de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

A importância acima apontada é o valor global do contrato e inclui todos os custos e impostos necessários a perfeita execução do serviço para Assessoria.

Dados Bancários: Banco do Brasil AG:3478-9/**Conta Corrente:** 53.403-X



CLÁUSULA VII - PRAZOS

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Para atender as despesas decorrentes desse processo de inexigibilidade o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitando os respectivos Elementos de Despesa e programa de trabalho, segundo nota de empenho que acompanha o presente como parte integrante.

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE

9.1 A assessoria contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos e empregados causarem por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantia a defesa prévia, poderá ser aplicada à pessoa jurídica contratada quaisquer das sanções previstas no Art. 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do Art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2 A extinção do presente contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contrato de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.



CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

11.1. A pessoa jurídica contratada prestará os serviços objeto do presente contrato, em tempo hábil, toda vez que o contratante requisitar desde que disponha da documentação necessária a tempo e a termo.

CLÁUSULA XII – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações posteriores poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1. a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência do contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido mediante o pré-aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

13.1.a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X – item 10.2.

13.1.c) Judicialmente nos termos da legislação processual.



CLÁUSULA XV – FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o foro da Comarca do Município de Castanhal/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Castanhal/PA, 28 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE CASTANHAL
Prefeito Pedro Coelho da Mota Filho
CONTRATANTE

CREDITE CONSULTORIA – SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA-ME
José Wilson Pereira Filho
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____